

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 7.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984**

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da  
Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras  
Providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o SENADO FEDERAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES  
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

---

**TÍTULO II  
DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES**

---

**CAPÍTULO II  
DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES**

**Seção I  
Da Conceituação**

Art. 32. Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade do Distrito Federal e à sua segurança, compreendendo, essencialmente:

- I - a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - o culto aos símbolos nacionais;
- III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;
- V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade;
- VII - o trato urbano, cordial e educado para com os cidadãos;
- VIII - a manutenção da ordem pública; e
- IX - a segurança da comunidade.

**Seção II  
Do Compromisso Policial-Militar**

Art. 33. Após ingressar na Polícia Militar, mediante inclusão, matrícula, ou nomeação, o policial-militar prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

.....  
.....